

MEC-INSTITUTO DE BIOFISICA DA UF/RJ

Termo de Referência 98/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
98/2025	153145-MEC-INSTITUTO DE BIOFISICA DA UF /RJ	ANDERSON DO ESPIRITO SANTO DA SILVA	16/10/2025 15:25 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	58/2025	23079259807/2025-13

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFRJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A despesa será custeada com recursos consignados no Orçamento Participativo 2025.

OBJETO

Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio do Centro de Ciências da Saúde (CCS), especificamente no Instituto de Microbiologia Paulo de Góes (IMPG), Instituto de Pesquisa de Produtos Naturais (IPPN), Programa de Pós-Graduação em Neurociência Translacional (PGNET), Faculdade de Farmácia (FF), Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) e Instituto de Bioquímica Médica (IBqM) da UFRJ.

A tabela abaixo compreende os valores, obtidos através de consultas a atas vigentes de registro de preços de órgãos e entidades da administração pública. Os serviços a serem contratados devem seguir exatamente as especificações e quantidades das tabelas abaixo.

GRUPO 1 - INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA PAULO DE GÓES (IMPG)

Manutenção Preventiva - CATMAT: 2771

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade solicitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 9000 BTUs	Serviço	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00

02	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 12000 BTUs	Serviço	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
03	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 18000 BTUs	Serviço	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
04	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 30000 BTUs	Serviço	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
05	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 36000 BTUs	Serviço	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
06	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 60000 BTUs	Serviço	1	R\$420,00	R\$420,00
07	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Janela 7500 BTUs	Serviço	1	R\$250,00	R\$250,00
08	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Janela 10.000 BTUs	Serviço	1	R\$250,00	R\$250,00
09	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Janela 21.0000 BTUs	Serviço	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
10	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split-Teto 36000 BTUs	Serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00

Total : R\$ 8.220,00

GRUPO 2 - Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais (IPPN)

Manutenção Preventiva - CATMAT: 2771

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade solicitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
11	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 9000 BTUs	Serviço	6	R\$ 250,00	R\$ 1500,00
12	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 12000 BTUs	Serviço	6	R\$ 280,00	R\$ 1680,00
13	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 16000 BTUs	Serviço	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
14	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 18000 BTUs	Serviço	5	R\$ 280,00	R\$ 1400,00

15	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 24000 BTUs	Serviço	5	R\$ 320,00	R\$ 1600,00
16	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 30000 BTUs	Serviço	7	R\$ 320,00	R\$ 2240,00
17	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 36000 BTUs	Serviço	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
18	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 60000 BTUs	Serviço	5	R\$ 420,00	R\$ 2100,00
19	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Janela 10000 BTUs	Serviço	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
20	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Janela 12000 BTUs	Serviço	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
21	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Janela 27000 BTUs	Serviço	4	R\$ 320,00	R\$ 1280,00
22	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Janela 30000 BTUs	Serviço	4	R\$ 320,00	R\$ 1280,00

Total : R\$ 15.930,00

GRUPO 3 - FACULDADE DE FARMÁCIA (FF)

Manutenção Preventiva - CATMAT: 2771

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade solicitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
23	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 60000 BTUs	Serviço	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00

GRUPO 4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS (ICB)**Manutenção Preventiva e Corretiva - CATMAT: 2771****Instalação - CATMAT: 2020**

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade solicitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
24	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Split 9000 BTUs	Serviço	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
25	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Split 12000 BTUs	Serviço	2	R\$ 422,00	R\$ 844,00
26	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Split 18000 BTUs	Serviço	4	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00
27	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Split 24000 BTUs	Serviço	10	R\$ 498,00	R\$ 4.980,00
28	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Split 30000 BTUs	Serviço	5	R\$ 497,00	R\$ 2.485,00
29	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Split 36000 BTUs	Serviço	3	R\$ 578,00	R\$ 1.734,00
30	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Cassete 18000 BTUs	Serviço	3	R\$ 518,00	R\$ 1.554,00
31	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Cassete 36000 BTUs	Serviço	2	R\$ 648,00	R\$ 1.296,00
32	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Bi-Split 9000 BTUs	Serviço	4	R\$ 438,00	R\$ 1.752,00
33	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Piso-Teto 60000 BTUs	Serviço	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
34	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Janela 7500 BTUs	Serviço	1	R\$ 415,00	R\$ 415,00
35	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Janela 10000 BTUs	Serviço	1	R\$ 416,00	R\$ 416,00

36	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Janela 18000 BTUs	Serviço	1	R\$ 432,00	R\$ 432,00
37	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Janela 21000 BTUs	Serviço	1	R\$ 470,00	R\$ 470,00
38	Manutenção Preventiva e Corretiva Ar Condicionado Janela 30000 BTUs	Serviço	3	R\$ 498,00	R\$ 1.494,00
39	Instalação de Aparelho Ar Condicionado Split 36000 BTUs	Serviço	5	R\$ 748,00	R\$ 3.740,00
40	Instalação de Aparelho Ar Condicionado Split 36000 BTUs	Serviço	4	R\$ 748,00	R\$ 2.992,00

Total R\$ 29.574,00

GRUPO 5 - INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA LEOPOLDO DE MEIS (IBqM)

Manutenção Preventiva - CATMAT: 2771

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade solicitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
41	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 12000 BTUs	Serviço	2	R\$320,00	R\$640,00
42	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 30000 BTUs	Serviço	4	R\$460,00	R\$1.840,00
43	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 36000 BTUs	Serviço	2	R\$460,00	R\$920,00
44	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Janela 12000 BTUs	Serviço	1	R\$320,00	R\$320,00
45	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Janela 16000 BTUs	Serviço	1	R\$320,00	R\$320,00
46	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Janela 27000 BTUs	Serviço	3	R\$300,00	R\$900,00

Total R\$ 4.940,00

GRUPO 6 - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE NEUROCIÊNCIA TRANSLACIONAL (PGNET)

Manutenção Preventiva - CATMAT: 2771

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade solicitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
47	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 12000 BTUs	Serviço	5	R\$320,00	R\$1.600,00
48	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 18000 BTUs	Serviço	1	R\$320,00	R\$320,00
49	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Janela 18000 BTUs	Serviço	2	R\$230,00	R\$460,00

Total R\$2.380,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

IBqM – Manutenção preventiva: Junho a Agosto de 2026

PGNET – Manutenção preventiva: Novembro 2025

IMPG – Manutenção preventiva: Dezembro 2025

FF – Manutenção preventiva: Maio 2026

IPPN – Manutenção preventiva: Março e Abril 2026

ICB – Manutenção preventiva: Novembro 2025

Manutenção corretiva: Sob demanda por 12 meses

1.2 Em caso de divergências existentes entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Bens e Serviços (CATSER) do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasgov.br, e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência para elaboração da proposta.

1.3 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de climatização e de instalação, com fornecimento de peças por parte do fornecedor do serviço.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua necessidade permanente, essencial para o funcionamento da unidade;

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será exigido registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), atendendo à legislação vigente (Leis nº 5.194/1966 e nº 13.639/2018). Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT) referente aos profissionais responsáveis, em conformidade com o art. 67 e art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e resoluções específicas do CONFEA e CFT, garantindo habilitação técnica e segurança na execução.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, para atendimento do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes, do Programa de Pós-graduação em Neurociência Translacional, Instituto de Pesquisa de Produtos Naturais, Faculdade de Farmácia, Instituto de Ciências Biomédicas e Instituto de Bioquímica Médica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A contratação é justificável tendo em vista que a manutenção continuada dos aparelhos de ar-condicionado é essencial para que os aparelhos funcionem adequada e ininterruptamente, considerando-se também a necessidade eventual de detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção.

Além disso, nenhum dos Institutos possui em seu quadro de servidores pessoas com qualificação técnica para operar o sistema de ar-condicionado em questão, tampouco efetuar manutenções preventivas e/ou corretivas. Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para manutenção dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split e janela, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3 . DESCRIÇÃO DO SERVIÇO COMO UM TODO

3.1. A prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado nos locais fixados pela Administração deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo ainda no que couber a Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, a Resolução RE nº 09/2003, NBR6401 da ABNT, com o intuito de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

3.2. Todos os serviços concluídos deverão ser testados sob a responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA, na presença do fiscal do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes, com base nos aparelhos em perfeita condição e funcionamento.

3.2.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo período de 90 (noventa) dias dos serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos serviços. Tal garantia aplica-se somente aos casos em que não possa ser imputado culpa ou dolo aos agentes da CONTRATANTE ao ato que ensejou a reincidência do defeito nos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.2.2. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia do fabricante, contados a partir da data de sua instalação.

3.3. A licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização, abrangerá o fornecimento de peças, visando maior celeridade e eficiência no atendimento dos serviços a medida que a empresa identifica a peça a substituir, e já procede a referida troca, tornando mais eficiente o gerenciamento e controle dos serviços, padronização nos serviços e peças, diminuição no custo de fiscalização, pois num único procedimento fiscaliza o serviço com o fornecimento da peça, e economia processual.

3.4. A contratação será composta por um grupo. A formação do grupo e a adoção do critério de julgamento da proposta de menor preço por grupo, justifica-se pela economicidade através do aumento da eficiência administrativa a medida que otimiza o gerenciamento dos contratos, tendo em vista que a mesma empresa presta serviços similares no mesmo órgão, considerando ainda que a diferença de um item para o outro são apenas pequenas diferenças de especificação, mas em síntese são aparelhos e equipamentos similares. Tal medida visa promover a compatibilidade e uniformidade na manutenção corretiva, contribui com o planejamento da manutenção preventiva e torna mais efetivo e eficiente o gerenciamento e fiscalização dos serviços

3.5. A contratação por grupo de um mesmo serviço, sendo o quantitativo solicitado mínimo, não prejudica a competitividade; pelo contrário, torna mais competitivo e atrativo para o fornecedor. A licitação por item seria inviável e oneroso para a administração gerir diversos contratos em um mesmo plano de trabalho. É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem contratados por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e

que guardem relação entre si (Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara);

3.6. Na presente contratação não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, visto que tal prática é usualmente utilizada para obras de grande vulto ou de alta complexidade, sendo a estratégia utilizada para ter ganho de tecnologia e celeridade nas execuções. Nesta contratação ocorre o oposto, pois é uma licitação de grupo de baixo vulto, baixa complexidade, e o histórico não indica a necessidade de permissão de participação de empresas reunidas em consórcio.

3.7. Os item com a descrição “Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de ar split de 7.000 a 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.” no referido certame, foi adotado a estratégia de não competição, onde o valor apresentado no Termo de Referência representa um saldo a utilizar caso necessário.

3.7.1. Tal estratégia de criar um item único visa atender a demanda futura que poderá ou não se concretizar no decorrer do contrato, pois reflete um serviço em quantidade não previsível que poderá ocorrer motivado por defeitos em aparelhos onde o custo de reparo seja elevado, não compensando, portanto, seu conserto, fazendo-se necessária a substituição do mesmo. Tal item também poderá ser utilizado em decorrência de readequação no ambiente dos órgãos participantes da licitação, fazendo-se necessário com que os aparelhos já instalados sejam alterados de local, ou até em caso de aquisição de aparelhos sem a instalação inclusa.

3.7.2. Diante de todo o exposto, a estratégia de licitar como item único com saldo a utilizar, caso necessário, atende o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração; mantém a competitividade no certame diante da escolha da licitação por grupo; além de atender ao princípio da economicidade, uma vez que aumenta a eficiência administrativa reduzindo o volume de serviço na licitação e também na gestão do contrato.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização, e de instalação, com fornecimento de peças faz-se necessária para manter os equipamentos de climatização em perfeito funcionamento, proporcionando qualidade adequada no ambiente escolar.

Sustentabilidade

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
 - a. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
 - b. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
 - c. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
 - d. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
 - e. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
 - f. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

1. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de

Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.5.1.2. Visando atender aos critérios de sustentabilidade, a reposição de gás deverá ser feita com utilização do Gás Ecológico R-410A, conforme estabelece a Instrução Normativa Nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MPOG em seu artigo 5º, Inciso IV, priorizando os aparelhos que utilizam gás refrigerante que não prejudicam a camada de ozônio.

Subcontratação

3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.
 1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
 2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deverá ser realizada nas Unidades participantes deste Termo de Referência, e seguirá a seguinte dinâmica:

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente qualificados, durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.
2. As atividades de cada serviço serão coordenadas pelo Supervisor da Empresa que, por sua vez, receberá instruções da CONTRATANTE por intermédio do Fiscal do Contrato, designado pela Direção da Unidade.
3. A execução dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4. A Contratada deverá emitir, relatório técnico circunstanciado/Ordem de Serviço (OS), mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório/Ordem de Serviço (OS) ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue junto a apresentação da Nota Fiscal.
5. A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo Ordem de Serviço (OS) individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
2. Número de patrimônio e número de série;
3. Localização;
4. Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
5. Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
6. Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas;
7. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções;
8. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;
9. A contratada fica obrigada a realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se solicitado, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas, assim como apresentar arquivo individual dos equipamentos, nos moldes acima proposto;

Da Manutenção preventiva

6. Entende-se por manutenção preventiva os procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;
7. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
 1. Limpeza geral do equipamento;
 2. Verificação dos isolamentos das tubulações;
 3. Eliminar focos de ferrugem;
 4. Limpeza e conservação dos filtros de ar;
 5. Verificação dos compressores;
 6. Limpeza interna e externa dos evaporadores;
 7. Limpeza interna e externa dos condensadores;
 8. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
 9. Ajuste dos termostatos;
 10. Medição da vazão do ar;
 11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
 12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
 13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
 14. Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
 15. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
 16. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 17. Lubrificação geral dos equipamentos;
 18. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

19. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
 20. Limpeza da casa de máquinas e shafts;
 21. Limpeza e conservação dos dutos, entre outros;
8. O término da manutenção preventiva do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48

(quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos que deverá ser entregue à CONTRATANTE para aprovação, ou a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;

9. O início do atendimento deverá ser executado em até até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado da Contratante.

Da manutenção corretiva

10. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os

equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos (incluindo o fornecimento de peças originais);

11. Nos casos em que o conserto do equipamento exija um prazo maior para sua efetivação, a contratada tomará todas as providências necessárias e possíveis para manter os aparelhos de climatização em funcionamento, como por exemplo, providenciar o remanejamento de compressores, condensadores, evaporadores, etc., de um setor para o outro;
12. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte da CONTRATANTE, ou forem detectados problemas pelo Técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:
 1. O início do atendimento deverá ser executado em até até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado da Contratante;
 2. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Contratante;
 3. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos que deverá ser entregue à CONTRATANTE para aprovação, ou a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;
13. Após a aprovação dos valores das peças, pela CONTRATANTE, apresentados pela empresa, o equipamento deverá ser consertado e estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do reinício do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada pela Contratada a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;
14. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do fiscal do contrato.
15. A Contratada obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das sete às dezoito horas, e aos sábados no horário das sete às dezoito horas (com prévio agendamento);
16. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo fiscal do contrato, o qual autorizará a saída dos equipamentos;
17. Sempre que for efetuada a manutenção corretiva em qualquer aparelho condicionador de ar (split ou de janela), deverá ser executada também a manutenção preventiva sem qualquer ônus adicional, ou seja, será faturado apenas o custo da Corretiva. Isto porque, se já se encontra desinstalado e aberto o equipamento, seria desrespeito aos princípios da economicidade e eficiência montá-lo sem a devida limpeza, lubrificação etc.
18. Os procedimentos elencados na execução da manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, representam um padrão mínimo de ações para a realização dos serviços, sendo orientativos e não exaustivos, cabendo a CONTRATADA aplicar as melhores técnicas e práticas visando a excelência nos resultados.

Da reposição de peças

19. Nos casos em que houver necessidade de reposição de peças a CONTRATADA deverá apresentar orçamento, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a CONTRATANTE;
20. A relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato juntamente com o orçamento para aprovação;
 1. Os orçamentos apresentados pela contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato para aprovação. Cabe ao fiscal do contrato pesquisar junto ao mercado os preços, a fim de verificar se o valor orçado pela Contratada está em conformidade com os praticados no mercado.
 1. O orçamento apresentado pela empresa não poderá ser superior ao preço de mercado, caso seja deverá ser ajustado ao preço de mercado;
 2. O valor das peças deverão ser amortizados do saldo do Item "Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicotes de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, fluidos refrigerantes, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 03 (três) meses no mínimo para os componentes" do respectivo grupo;
 3. Deverá ser utilizado o gás refrigerante ecológico R-410A nos aparelhos compatíveis com este produto, em conformidade com os critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MPOG. O serviço inclui medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, além de corrigir vazamentos na tubulação frigorígena para garantir a carga térmica necessária e o perfeito rendimento dos equipamentos;
21. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato;
22. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, entre outros que se fizerem necessários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

23. A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos de ar-condicionado. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.
24. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia do fabricante, contados a partir da data de sua instalação.

Da conclusão e testes dos serviços

25. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do fiscal do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

Instalação e/ou desinstalação e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar

26. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa, devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, abrange o fornecimento e instalação de suportes, tubulação de cobre, fiação de interligação entre a unidade condensadora e evaporadora, isolação térmica com tubo esponjoso e dreno, quando necessário, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento. O serviço de instalação de aparelhos envolve a visita prévia para orientação acerca da adoção de providências de responsabilidades da contratante (visita de pré-instalação);

27. Os serviços de desinstalação e reinstalação envolvem a retirada de aparelho e posterior instalação do mesmo. Os suportes da condensadora, quando não utilizados, deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA;
28. A Contratada deverá apresentar orçamentos com o valor dos serviços, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante.
 1. Os orçamentos apresentados pela contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato para aprovação. Cabe ao fiscal do contrato pesquisar junto ao mercado os preços, a fim de verificar se o valor orçado pela Contratada está em conformidade com os praticados no mercado.
 1. O orçamento apresentado pela empresa não poderá ser superior ao preço de mercado, caso seja deverá ser ajustado ao preço de mercado.
29. O valor dos serviços executados deverão ser amortizados do saldo do Item "Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de ar split de 7.000 a 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS."
30. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, para a execução dos serviços de instalação, desinstalação e reinstalação de aparelhos novos e usados dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, entre outros que se fizerem necessários.
31. Os custos dos reparos no imóvel a serem realizados após a execução do serviço, tais como reboco, pintura ficarão a cargo da Contratante, ressalvados os danos causados ou provocados por conduta culposa da contratada.
32. A instalação dos aparelhos deverá seguir todas as normas técnicas pertinentes e as boas práticas recomendadas para este tipo de serviço. Os técnicos instaladores deverão, ainda, seguir as recomendações de instalação presentes nos manuais do fabricante dos aparelhos, inclusive quanto ao uso de manômetros e nitrogênio para a verificação de vazamentos e da bomba de vácuo para a retirada de impurezas e umidade da tubulação, visando a maior durabilidade do equipamento.
33. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e o envio da solicitação da Ordem de Serviço pela Contratante na forma que segue:
 1. A execução dos serviços será solicitada pela administração, através do fiscal do contrato sempre que necessário, tendo a CONTRATADA um prazo de até 24 horas para o início do atendimento da referida solicitação;
 1. O não cumprimento do prazo especificado no item anterior, acarretará em notificação pela CONTRATANTE, e a aplicação de sanção "ensejar o retardamento da execução do objeto" conforme aviso de dispensa eletrônica.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica e Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios permanentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246,

de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação permanente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nos anexos.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório,

por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.15.1. o prazo de validade;
 - 7.15.2. a data da emissão;
 - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. o valor a pagar; e
 - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO DO GRUPO**.

1. O licitante interessado deverá apresentar propostas para todos os itens que compõe o grupo.
2. Os itens 01 e 02 não são objetos de disputa, mas deverão ser informados na fase de proposta/lance os valores especificados no Termo de Referência para cada item, e deverão constar na proposta de preços, sob pena de desclassificação.

Regime de execução

2. O regime de execução do contrato será execução a Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas
6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos
9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;
10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede;

16. **Microempreendedor Individual - MEI** : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18. **Sociedade empresária estrangeira** : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
19. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
21. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 62.724,00

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A contratação dos serviços deste termo tem o custo estimado de R\$ 62.724,00 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais) conforme os orçamentos que estão anexadas ao processo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Fonte 1000000000

Natureza 339039

PT Res 230296

Gestão 15236

UG 153143

Plano Interno V0000G01OPN

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDERSON DO ESPIRITO SANTO DA SILVA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 15:25:36.

LUCIANA JESUS DA COSTA

Autoridade competente